

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA FAEMA
PROGRAMA DE ATENÇÃO AO UNIVERSITÁRIO – PRAUNI 2021.1
“QUERO+BOLSA”

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Regulamento destina-se a regular a concessão de bolsas PRAUNI – Programa de Atenção ao Universitário, na forma de descontos, pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. (Mantenedora), em todos os cursos oferecidos por sua Mantida a Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA. A Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

1.2. A concessão de bolsas PRAUNI ocorrerá quando solicitadas por acadêmicos da FAEMA, conforme critério e limites estabelecidos, com validade para o primeiro semestre de 2022 e renovação da bolsa de estudos semestralmente.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas PRAUNI. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela Presidência da Mantenedora, observando-se a orientação da Comissão de Concessão de Bolsas – CCB/PRAUNI.

1.4. A Mantenedora constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas PRAUNI - CCB, composta por, no mínimo, 04 membros:

- Diretor Geral;
- representante da Gestão Financeira, e
- dois representantes do corpo docente sendo que um deles será Coordenador de Curso.

1.5. A constituição da comissão será anotada em Portaria da Presidência da Mantenedora.

1.6. As bolsas PRAUNI a oferecer serão definidas pela Mantenedora conforme o limite de seu orçamento semestral.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas PRAUNI - CCB são as seguintes:

- a) Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudos;
- b) Propor à Mantenedora a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos

candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste Regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

c) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;

d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

e) Solicitar às Coordenadorias dos Cursos o acompanhamento da vida acadêmica dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

f) Acompanhar o desempenho de projetos a que a concessão de bolsas de estudos;

h) Apresentar essa avaliação à Mantenedora, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudos;

i) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção comportará as seguintes etapas: divulgação do processo de concessão de bolsas, inscrição, divulgação da relação de candidatos selecionados e homologação.

a) A inscrição será feita por meio de preenchimento de formulário socioeconômico. O preenchimento dos formulários socioeconômicos *on line*, disponibilizado no site www.faema.edu.br.

b) A seleção consiste na avaliação dos formulários socioeconômicos e expurgo das daqueles preenchidos pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção.

c) A divulgação do candidato pré-selecionados ocorrerá diretamente ao interessado;

d) A seleção definitiva ocorrerá segundo critérios definidos nesse Regulamento, após entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CCB.

e) A divulgação do candidato selecionado ocorrerá diretamente ao interessado.

f) O julgamento de recursos será executado pela CCB em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

g) A homologação da seleção será feita pela Mantenedora e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização após a matrícula do candidato selecionado.

h) Os candidatos selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso da Bolsa PRAUNI. Nesse adendo, estarão definidas as obrigações e direitos do contratante, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, seu responsável legal assinará o adendo.

i) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

j) O aluno que tiver débitos, de qualquer natureza, junto à Instituição serão considerados impedidos de acesso à bolsa de estudo.

4. BOLSAS PRAUNI OFERECIDAS

4.1. Tipos de Bolsas de Estudos oferecidas:

Bolsa de estudo que visa à cobertura parcial do valor da mensalidade estabelecida para o curso e semestre correspondentes.

4.2. Percentuais das Bolsas PRAUNI: até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade com valor cheio.

As bolsas de estudos não serão cumulativas com descontos para pagamento em dia, ou qualquer outro tipo de desconto, inclusive convênios bem como não poderá haver acumulação de bolsas.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. As bolsas de estudos serão concedidas em razão do Índice de Classificação – IC, de vulnerabilidade socioeconômica do aluno, disponibilidade financeira da Instituição e o número de solicitantes.

5.2. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá atender integralmente às seguintes condições:

- a) Não ser portador de diploma de curso de graduação em outra IES;
- b) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
- c) Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FAEMA, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Regulamento;
- d) Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças, sejam descontos instituídos, através de parcerias com empresas conveniadas;
- e) Não possuir qualquer tipo de débito com a Instituição.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples - para que a Secretaria Geral - SECON ateste autenticidade do documento, conferindo com o original, ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

- a) Formulário Socioeconômico *on line* devidamente preenchido;
- b) Comprovante de endereço (água, luz, telefone e condomínio);

- c) Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;
- d) Última declaração de imposto de renda ou cópia do comprovante de isenção, de todos os membros maiores de 18 anos que compõem o grupo familiar;
- e) Laudo médico que ateste doença crônica em membro(s) da família;
- f) Laudo médico que ateste pessoa portadora de deficiência em membro(s) da família;

6.2. COMPROVANTES DE RENDA

6.2.1. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) Emprego regular – contracheque (s) atualizado (s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- b) Quando estagiário - cópia do contrato ou comprovante de remuneração, e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- c) Aposentados ou pensionistas - último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- d) Em caso de desemprego (acima de 16 anos) - apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);
- e) Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 (seis) meses – comprovante do último recibo do seguro desemprego;
- f) Autônomo ou informal - declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) Número de integrantes do grupo familiar;
- b) Renda mensal bruta familiar e/ou individual;
- c) Patrimônio familiar e/ou individual;
- d) Ocorrência de doença crônica;
- e) Gastos com educação;
- f) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCB.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula: $IC = (RB \times M \times DC \times PD \times IE \times F) / GF$

7.4. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

- IC = índice de classificação;
- RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezados os centavos e o símbolo da moeda;
Obs: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório do valor bruto dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;
- M = moradia, com os coeficientes 1 (própria) e 0,8 (não própria/alugada/financiada/outros);
- DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);
- PD = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);
- IE = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).
- F = financiamento escolar (FIES, PROUNI e/ outras), com o coeficiente 1, quando existe o financiamento e 0,8 quando não existe o financiamento.
- GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados separadamente e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno (a), e os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado pela menor renda bruta mensal familiar.

7.7. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a CCB aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

7.8. A CCB ou o coordenador do curso realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente as condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento;
- b) A inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas e renovações de matrículas, após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste Regulamento;
- c) Quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa;
- d) Rendimento insatisfatório do aluno, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas PRAUNI, ouvido a Coordenadoria do Curso, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) A qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- f) Esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação;
- g) Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- h) Solicitação do bolsista;
- i) Decisão ou ordem judicial;
- j) Evasão do bolsista;
- k) O acadêmico que acumular outro benefício institucional externo, municipal, estadual ou federal e/ou outros incluso os de força de lei;
- l) Solicitar trancamento de curso;
- m) Desistir do curso (abandono);
- n) Solicitar cancelamento de matrícula;
- o) Não participar das atividades designadas pela Coordenadoria de Curso;
- p) Ingressar com ação na justiça em desfavor da UNIDAS/FAEMA;
- q) Ser egresso da FAEMA por trancamento, cancelamento de matrícula, abandono, transferência para outras IES e outros nos semestres de 2021.1 e 2021.2 (exceto se graduado);
- r) Estar matriculado em outro curso de graduação na FAEMA;
- s) Participa de movimento que prejudique o bom andamento das atividades acadêmicas;
- t) Não concordar ou não assinar "Termo de Compromisso da Bolsa PRAUNI".

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas publicados em Edital emitido pela CCB deverão ser obedecidos rigorosamente

- a) Os candidatos deverão preencher formulário socioeconômico *on line*;
- b) Apresentar todos os demais documentos necessários para a seleção conforme Edital emitido pela CCB. Não serão apreciados os pedidos de bolsa entregues fora de prazo.
- b) A CCB divulgará a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos e documentação recebida.

Ariquemes, 29 de setembro de 2021

Rosieli Alves Chiaratto
Presidente da Mantenedora